Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1823/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4308/2015
PROTOCOLO	: 1581619
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO GUIMARÃES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013
CONTRATADA	: INFORTECH INFORMÁTICA LTDA. - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE LADÁRIO E SUAS SECRETARIAS.
VALOR INICIAL	: R$ 47.278,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 083/2014, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Ladário/MS** e **Infortech Informática Ltda. - ME**, objetivando a aquisição de computadores e outros equipamentos processamento de dados, com valor contratual no montante de R$ 47.278,00 (quarenta e sete mil duzentos e setenta e oito reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 032/2013 (1ª fase) foi julgado **regula**r por meio de Acórdão **AC01-G. RC-394/2015 (**Processo TC/MS nº 18399/2013) e a formalização do Contrato Administrativo nº 083/2014 (2ª fase), foi julgada **regular** conforme Decisão Singular **DSG- G.MJMS – 4862/2016** (Peça 15).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 25160/2016**

(Peça 17), opinando pela ***regularidade*** da execução do contrato (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 3ª PRC 1102/2017** (Peça 18), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira do contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade.

VALOR DO CONTRATO	R$	47.278,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	47.278,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	4.298,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	42.980,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	42.980,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	42.980,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela Prefeitura Municipal de Ladário, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato nº 83/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ladário** e **Infortech Informática Ltda. - ME** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal